

Processo nº. 2012/50069-6 - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "MERCINA MIRANDA", referente ao Convênio ALEPA nº. 021/2010 e Termo Aditivo, no valor de R\$126.450,00 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais), de responsabilidade da Sra. ELLEN MOREIRA DA SILVA, Presidente à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julga regulares as contas, com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº14 e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 54.637

Processo nº. 2012/50272-7

Assunto: Prestação de Contas do MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, exercício financeiro de 2011

Responsável: Sra. ELIZABETH MASSOUD SALAME DA SILVA - Procuradora Chefe

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, e art.60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I- Julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. ELIZABETH MASSOUD SALAME DA SILVA - Procuradora Chefe, no valor de R\$-26.711.187,43 (vinte e seis milhões, setecentos e onze mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e três) e dar-lhe plena quitação.

II- Determinar que sejam encaminhadas ao Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para ciência das recomendações constantes no relatório da Secretaria de Controle Externo desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 54.638

Processo nº. 2012/50336-6

Assunto: Prestação de Contas da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ referente ao Exercício Financeiro de 2011.

Responsável: Sr. ANTÔNIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO, Defensor Geral à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I - Julgar regulares as contas no valor de R\$134.827.238,77 (cento e trinta e quatro milhões, oitocentos e vinte e sete mil, duzentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos) de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO, Defensor Geral à época, dando-lhe plena quitação;

II - Determinar que seja encaminhado à Defensoria Pública do Estado do Pará, as recomendações constantes no relatório da Secretaria de Controle Externo deste Tribunal, para ciência.

ACÓRDÃO Nº. 54.639

Processo nº. 2012/51591-1

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 026/2010 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL BOM JESUS e a ALEPA.

Responsável: Sr. LOURIVAL DOS SANTOS BATALHA FILHO, Presidente à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso I c/c art. 60 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), isentando o responsável da multa regimental face a aplicação do Prejulgado nº. 14 desta Corte, e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 54.640

Processo nº. 2013/50382-7

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 006/2011 e Termo Aditivo, firmados entre a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ e o TCM.

Responsável: Sr. ANTÔNIO SEVERINO FILHO, Presidente

à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I - Julgar regulares as contas no valor de R\$124.566,64 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) de responsabilidade do Sr. ANTÔNIO SEVERINO FILHO, Presidente à época, isentando-o da multa pela intempestividade, em função da aplicação do Prejulgado 14 desta Corte de Contas, dando-lhe plena quitação;

II - Determinar ao TCM para que se abstenha de celebrar novos convênios com a Associação de Servidores do órgão, em função do que dispõe o art. 8º, inciso VIII, da Instrução Normativa STN nº. 1, de 15/01/1997.

Protocolo 821887

RESOLUÇÃO Nº 18.704

(Expediente nº 2015/02334-5)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando o necessário intercâmbio entre as Instituições Públicas, visando a troca de informações e o aprimoramento dos serviços públicos;

Considerando que cabe aos Tribunais de Contas o exercício de fiscalização e o controle dos atos praticados por jurisdicionados; Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b" do RITCE;

Considerando ainda, a proposição da Presidência, constante da Ata nº. 5.304, desta data;

RESOLVE,

unanimemente:

AUTORIZAR a Presidência a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Fazenda, visando a realização de auditoria dos sorteios eletrônicos previstos no programa estadual "Nota Fiscal Cidadã".

Plenário Conselheiro "Emílio Martins", em Sessão Ordinária de 28 de abril de 2015.

Protocolo 822407

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 2035/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I - CONCEDER ao Promotor de Justiça FIRMINO ARAUJO DE MATOS licença para tratamento de saúde, no período de 30/3 a 1º/4/2015, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

II - CONCEDER à Promotora de Justiça REGINA FATIMA SADALLA SILVA ABBADE licença para tratamento de saúde, nos dias 26 e 27/3/2015, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

III - CONCEDER à Promotora de Justiça TATIANA FERREIRA GRANHEN licença para tratamento de saúde, nos dias 24/3 a 1º/4/2015, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 15 de abril de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2049/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

I - CONCEDER à Promotora de Justiça ÉRIKA MENEZES DE OLIVEIRA licença para tratamento de saúde, no período de 10 a 13/3/2015, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual

nº. 057, de 6/7/2006.

II - CONCEDER ao Procurador de Justiça FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA licença para tratamento de saúde, no dia 31/3/2015, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

III - CONCEDER à Promotora de Justiça JEANNE MARIA FARIAS DE OLIVEIRA licença para tratamento de saúde, no período de 17 a 24/3/2015, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

IV - CONCEDER à Promotora de Justiça LORENA DE MOURA BARBOSA licença para tratamento de saúde, no período de 6 a 8/4/2015, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

V- CONCEDER ao Promotor de Justiça SAMIR TADEU MORAES DAHÁS JORGE licença para tratamento de saúde, no período de 7 a 9/4/2015, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº. 057, de 6/7/2006.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 16 de abril de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 822242

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 2036/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO tratar o feito dos autos do Inquérito Civil nº 002/2012-MP/PJC, por meio do qual se objetiva apurar a possível prática de irregularidades por Fernando Alberto Cabral da Cruz, ex-prefeito de Curuçá;

CONSIDERANDO que, após empreender as diligências que reputou cabíveis, o Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Curuçá, Ney Tapajós Ferreira Franco, promoveu o arquivamento de mencionados autos;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, decidiu não homologar a promoção do arquivamento, conforme certidão de fls. 491, e indicou a Exma. Sra. Promotora de Justiça Sintia Nonata Neves de Quintanilha Bibas Maradei para atuar no feito;

CONSIDERANDO a declaração de suspeição da douta Promotora de Justiça;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade indicou a Exma. Sra. Promotora de Justiça Renata Valéria Pinto Cardoso Lisboa para atuar no feito, conforme certidão de fls. 498;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, combinado com o art. 24 da Resolução nº 010/2011-CPJ, de 30 de junho de 2011, assim como o art. 57 da Lei Complementar nº 057/06 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará,

R E S O L V E:

DESIGNAR a Promotora de Justiça RENATA VALÉRIA PINTO CARDOSO LISBOA para atuar nos autos do Processo nº 2.00139/2014-CSMP (Inquérito Civil nº 002/2012-MP/PJC), podendo adotar as providências que reputar cabíveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 16 de abril de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo 822213

FÉRIAS

PORTARIA Nº 2046/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

ALTERAR o 2º período de férias da Promotora de Justiça ELAINE DE SOUZA NUAYED, estabelecidas pela Portaria nº 7992/2014-MP/PGJ, em 4/5 a 2/6/2015, para gozo no período de 11/5 a 9/6/2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 16 de abril de 2015.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2047/2015-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

ALTERAR o 2º período de férias da Promotora de Justiça LUZIANA BARATA DANTAS, estabelecidas pela Portaria nº 7992/2014-MP/